



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 611/2005

"Define o quadro geral de cargos e empregos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei define, tendo em vista que o regime jurídico vigente na Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema por força da lei n. 372, de 4 de agosto de 1990, o conjunto de empregos, cargos e salários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, a fim de ajustar o quadro de pessoal conforme termo assinado com o Ministério Público do Trabalho em Belo Horizonte para fins de convocação de concurso público.

Parágrafo único. Fica denominada como Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS, o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas relativas a obras, edificações e serviços públicos de agricultura e outros, conforme quadro de funções a ser fixado.

Art. 2º. A presente lei que define os empregos e salários, de forma genérica, em função do regime jurídico adotado, tem por objetivo:

I - a valorização e dignificação do empregado público;

II - fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de Salários, com respeito ao direito adquirido;

III - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

IV - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;

V - instituição, se possível, das carreiras dentro da Secretaria, no sentido de incentivar a progressão, melhorando a qualidade do serviço prestado;

VI - observância, no que for aplicável aos empregados públicos de Conceição de Ipanema, do disposto no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Para esta lei os empregos ou cargos são classificados em cargos de livre nomeação e exoneração, e de provimento efetivo por meio de concurso público.

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os definidos no ANEXO I.

Art. 5º. O concurso público será organizado segundo regras constantes do ordenamento municipal e de seu próprio Edital, a ser baixado pelo Prefeito Municipal e atendendo aos seguintes critérios:

I - poderá ser realizado de forma direta ou mediante terceirização, com a coordenação de comissão nomeada por decreto municipal;

II - seu extrato deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias ao início das inscrições por parte dos candidatos;

III - a publicação dos atos relativos ao concurso público poderão se dar na imprensa oficial contratada, em quadro de avisos se previamente e amplamente avisado o local aos interessados e no diário oficial do Estado de Minas Gerais;

IV - suas regras constarão de Edital;

V - o valor da inscrição não pode ser superior 3% (três por cento) do valor do emprego ou cargo.

Art. 6º. Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS, será permitida a contratação temporária para fins de substituição de empregados, no limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando houver necessidade emergencial e instabilidade no fluxograma de alunos com o impacto no número de turmas ou de aulas, devendo ser convocados para essa contratação, os excedentes, de acordo com a classificação no Concurso Público.

Parágrafo único. É permitida a contratação temporária para além de cento e vinte dias, nas seguintes situações:

I - Para suprir necessidade em período de realização de concurso público ou quando o concurso sofrer óbice judicial, pelo prazo que for necessária;

II - Em casos de licenças para tratamento de saúde em que o tratamento se prolongar para além do prazo constante deste parágrafo único;

UI - Em casos de atendimentos a programa federal ou estadual de que o Município participe, mas sem independência orçamentária e financeira, configurada a provisoriedade ou a incerteza de definitividade;

IV - em caso de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 7º. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de salários fixados nesta lei e, quando não, os valores de mercado.

Art. 8º. O servidor nomeado para cargo em comissão ou função gratificada passará a perceber seus respectivos salários conforme definidos nesta lei.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS, será assistido por empregado da Secretaria de Administração e Finanças, em casos de necessidade.

Art. 10º. Ficam, por esta lei, criados os seguintes empregos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS:

I - duas vagas de patroleiro, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho;

II - quarenta e cinco vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho;

III - quatro vagas de oficial pedreiro, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho;

IV - uma vaga de oficial bombeiro hidráulico, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho;

V - uma vaga de oficial carpinteiro, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho;

VI - uma vaga de oficial de mecânica de automóveis e máquinas, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho;

VII - uma vaga de operador de retro-escavadeira, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho;

VIII - três vagas de motorista, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho;

IX - uma vaga de auxiliar de serviços de mecânica de automóveis e máquinas, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

X - uma vaga de Escriturário I com jornada semanal de quarenta horas. XI - duas vagas de Tratorista com jornada semanal de quarenta horas.

§1º. O Secretário definirá os horários mais adequados ao interesse público.

§2º. As necessidades de especialistas nas diversas áreas serão resolvidas com os meios já disponíveis, inclusive com consórcios, promovendo o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços ou terceirizando da prestação.

Art. 11. Poderá ser nomeado um Encarregado de Turma, de recrutamento limitado aos empregados da Prefeitura, preferencialmente entre os empregados Auxiliares de Serviços Gerais com gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Art. 12. Eventuais programas federais ou estaduais, ou mesmo municipais, sem definição de serem permanentes, serão mantidos com empregados contratados temporariamente segundo o regime instruído pela Lei 372 de 4 de agosto de 1999.

Art. 13. Se a SEMOS constatar e comprovar dificuldade de provimento de algum emprego criado por esta lei, poderá terceirizar o serviço a pessoa física ou jurídica, mediante contratação administrativa ou contratação temporária, nos termos da lei.

Art. 14. É vedado o desvio de função envolvendo empregados ou servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEM OS, salvo para designação em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 15. Admitir-se-á o desvio de função motivado por inspeção médica que o recomende, nunca em prazo superior a 02 (dois) anos, quando o empregado, então, será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.

Art. 16. Servidores ou empregados da SEMOS que atuarem em comissões permanentes ou especiais de trabalho sem que isto afete o desempenho de seu cargo farão jus a gratificação não superior a 5% (cinco por cento) de seu vencimento básico durante o tempo em que existir.

Art. 17. O Quadro Especial de Servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, denominado QESSP, se compõe das vagas já existentes e providas de forma definitiva na data de publicação desta lei, bem das demais vagas por ela criadas.

Parágrafo único. Os símbolos identificadores dos cargos ou empregos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS, que deverão ser impressos em contracheque, são os constantes do ANEXO III que desta lei faz parte integrante.

Art. 18. Os direitos, deveres, as responsabilidades, as proibições, o processo disciplinar e as penalidades para os empregados ou servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS, são os definidos no regime celetista, conforme disposto na Lei n. 372, de 4 de agosto de 1990.

Art. 19. Fica proibida a prática de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. Os empregados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SEMOS, farão jus a aposentadoria, conforme definido em lei federal.

Art. 21. As atribuições específicas de cada emprego ou cargo serão definidas por ato administrativo do Prefeito Municipal, que pode ser delegado.

Art. 22. A escolaridade e o vencimento de cada emprego ou cargo, são os constantes dos \NEXOS II e III.

Art. 23 Por medida de economia fica autorizado a estruturação de serviços de política rural, conforme lei municipal n°. 605 de 24/06/2005.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e [0º da Lei n° 377 de 22/03/1991 e Lei 485 de 10/06/1998 e Lei n° 499 de 24 de junho de 1999.

Conceição de Ipanema, 30 de Setembro de 2005.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORGÃO	QUANTATIVO DE CARGOS	CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	SALÁRIOS DOS CARGOS EXISTENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	Secretario Municipal	1.000,00
	01	Gerente do Departamento de Obras e Urbanismo	780,00
	01	Encarregado de Turma	20% a mais que o salário básico
	01	Gerente do Departamento de Serviços Públicos	780,00
	01	Diretor do Departamento de Apoio ao PRONAF	600,00
	01	Diretor do Departamento de Política Rural e Meio Ambiente	1.040,00

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORGÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGOS EXISTENTES	SALARIODOS CARGOS EXISTENTES
SEMOS	02	Patroleiro	1.040,00
	45	Auxiliar de Serviços Gerais	390,00
	04	Oficial Pedreiro	520,00
	01	Oficial Bombeiro Hidráulico	520,00
	01	Oficial Carpinteiro	520,00
	01	Oficial de Mecânica de Automóveis e Máquinas	600,00
	01	Operador de Retro-Escavadeira	780,00
	03	Motorista	780,00
	01	Auxiliar de Serviços de Mecânica de Automóveis e Máquinas	390,00
	01	Escriturário I	520,00
	02	Tratorista	520,00

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal

ANEXO III

DA ESCOLARIDADE DOS EMPREGOS E DOS SIMBOLOS IDENTIFICADORES

ORGÃO	SIMBOLOS IDENTIFI - CADORES	CARGOS OU V AGAS SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 611/2005	ESCOLARIDADE
SEMOS	PAT-QESSP	Patroleiro	Conclusão das quatro Primeiras séries do Ensino Fundamental.
	ASG-QESSP	Auxiliar de Serviços Gerais	Conclusão das quatro Primeiras séries do Ensino Fundamental.
	OP-QESSP	Oficial Pedreiro	Conclusão das quatro Primeiras séries do Ensino Fundamental.
	OBH-QESSP	Oficial Bombeiro Húdráulico	Conclusão das quatro Primeiras séries do Ensino Fundamental.
	OC-QESSP	Oficial Carpinteiro	Conclusão das quatro Primeiras séries do Ensino Fundamental.
	OMA-QESSP	Oficial de Mecânica de Automóveis e Máquinas	Conclusão das quatro Primeiras séries do Ensino Fundamental.
	RETRO-QESSP	Operador de Retro-Escavadeira	Conclusão das quatro Primeiras séries do Ensino Fundamental.
	MOT-QESSP	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto.
	ASM-QESSP	Auxiliar de Serviços de Mecânica de Automóveis e Máquinas	Conclusão das quatro Primeiras séries do Ensino Fundamental.
	EI-QESSP	Escriturário I	Ensino Médio
	TRAT-QESSP	Tratorista	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação D.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal